

**RESOLUÇÃO Nº 412, DE 7 DE MARÇO DE 2017.**

Aprova Condição Especial aplicável ao controle para seleção do reversor de empuxo.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLVI, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 00066.033215/2016-18, deliberado e aprovado na 5ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 7 de março de 2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a Condição Especial CE/SC 25-047, intitulada “Condição Especial Aplicável ao Controle para Seleção do Reversor de Empuxo”, para fins de certificação de tipo do avião Embraer ERJ 190-300 e de outras aeronaves a critério da ANAC.

Parágrafo único. A Condição Especial de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico <http://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal>) e em sua página “Legislação” (endereço eletrônico [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao)), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**RICARDO SERGIO MAIA BEZERRA**  
Diretor-Presidente Substituto